



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS

Rodovia JK, Km 02, Campus Marco Zero. Macapá – AP CEP. 68906-970.
Tel: (96) 3312-1747/1748/1751 – <http://www.unifap.br/proeac> - E-Mail: proeac@unifap.br

PORTARIA Nº 2/2012/PROEAC/UNIFAP, de 29 de março de 2012.

Define o valor do auxílio-moradia e da bolsa de permanência.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, com competência legal designada pela Portaria UNIFAP nº 1.104, de 27/11/2007, publicada no D.O.U., de 30/11/2007, Seção 2, p. 10; no uso das atribuições do cargo, delimitadas pelos art. 21, II e III, do Estatuto da UNIFAP, aprovado pela Portaria MEC Nº 1.053, de 12/07/1999, publicada no D.O.U. de 14/07/1999, Seção 1; e art. 58, I, II, III e IV do Regimento Geral da UNIFAP, aprovado pela Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29/04/2002; avocando temporariamente as competências do DACE/PROEAC, definidas no art. 62, I, II e III, do Regimento Geral da UNIFAP;

CONSIDERANDO

O art. 39 do Estatuto da UNIFAP, que diz que “*no limite de seus recursos e sem prejuízo das atividades fim, a Universidade adotará política de assistência ao estudante*”;

O art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto Nº 7.234/2010, que diz que “*as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas: (...) moradia estudantil*”;

O art. 1º da Resolução CONSU/UNIFAP Nº 14/2006, que diz *in verbis*: “O Programa de Auxílio ao Estudante pretende apoiar o desenvolvimento técnico e científico, oportunizando aos acadêmicos dos vários cursos de graduação da UNIFAP a concessão de bolsas que viabilizem a permanência dos alunos na Universidade e contribuam para sua formação intelectual, acadêmica e profissional”;

O art. 1º, *caput*, inciso I do Decreto Nº 7.416/2010, que diz que: “A concessão das bolsas previstas nos arts. 10 e 12 da Lei no 12.155, de 23 de dezembro de 2009, por instituições federais de educação superior a estudantes de cursos de graduação para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, será promovida nas modalidades de: bolsas de permanência, para a promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica”.

RESOLVE

Art. 1º. Definir os valores pagos mensalmente pelo DACE/PROEAC em auxílio moradia, executado na forma do Pró-Estudante Moradia, e da Bolsa de Permanência, de acordo com o abaixo:

- a) Auxílio Moradia: R\$200,00 (Duzentos Reais);
- b) Bolsa de Permanência: R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE WANDERSON CALHEIROS DE ARAÚJO
Pró-Reitor

GERSON VANDERLEI DOS ANJOS GURJÃO
Diretor do DACE